

=LEI Nº 2.237, DE 21 DE MAIO DE 2002=

“Estabelece, para o município de Morro Agudo, na forma autorizada pelo artigo 30, I, da Constituição Federal e § 1º do artigo 4º da lei federal nº 6.766/79, o coeficiente máximo de aproveitamento dos imóveis”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O coeficiente máximo de aproveitamento em edificação de todos os imóveis existentes no município de Morro Agudo, comerciais, residenciais e mistos, inclusive do “Jardim Martins Lourenço” (aprovado pelo decreto municipal nº 2.416/1998), é de 80% (oitenta por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE MAIO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no verso da folha 39, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento